



DECRETO EXECUTIVO Nº 007/2019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Fixa os dias letivos para o ANO de 2019, carga horária para as escolas da rede Pública Municipal de Ensino e período de estudos de Formação, e dá outras providências”.

CELÇO PAULO BEIER, Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do processo de integração entre as redes do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da qualificação do processo ensino-aprendizagem, que oportuniza o aperfeiçoamento dos membros do magistério e propicia ao aluno maior participação em atividades docente-pedagógicas;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilização dos princípios constitucionais de garantia de qualidade e da gestão democrática do ensino, em seus diferentes níveis,

CONSIDERANDO, finalmente, o que estabelece a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, que dispões sobre a Gestão Democrática do Ensino.

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido, para as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, o número mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar para o ano de 2019, a iniciar-se em 20 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. A educação básica no nível fundamental deverá cumprir a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, excluindo o tempo reservado para exames finais, quando houver.

Art. 3º. Visando a qualificação profissional dos professores da rede pública municipal, o município oportunizará que os mesmos participem de programas de formação, cursos e seminários no ano de 2019.

§1º. Programa “A União Faz a Vida” além de incentivar a formação continuada dos Professores Municipais de Chiapetta, contribui para o desenvolvimento local e, principalmente para a constituição de cidadãos capazes de dialogar, inovar e buscarem alternativas de crescimento local e regional. E ainda para o mesmo ano, está previsto, assessorias por escola, oficinas e reuniões administrativas.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Chiapetta

§2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, orientar a elaboração do planejamento, bem como acompanhar as atividades desenvolvidas nos estudos de formação, respeitadas as aspirações e necessidades da comunidade escolar envolvida.

Art. 4º. Fica autorizada a dispensa de professores para comparecer a Assembleias Gerais da Categoria, limitada a 4 (quatro) dias do ano letivo de 2019.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

CELÇO PAULO BEIER,
Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

LUANA BÁRBARA DA ROSA PITOL,
Secretária Municipal de Administração.